

**LEI Nº. 1595/2014**

*Ementa: Dispõe sobre a realização de eventos em logradouros públicos no município da Aliança e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Poderá ser realizado eventos em logradouros público, desde que atenda ao interesse público, devidamente comunicado as autoridades Civis e Militares no prazo mínimo de 48 horas.

**Parágrafo Único** – Considera-se evento, para os fins desta Lei, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva.

**Art. 2º.** E vedada a realização de dois ou mais eventos na mesma data local e horário, prevalecendo o que foi comunicado primeiro. Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014

\_\_\_\_\_  
Claudio Fernando Guedes Bezerra  
Prefeito